

**LEI Nº 3.567, DE 20 DE ABRIL DE 2016.**

**Altera disposições da Lei Municipal nº 3.552, de 15 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.**

LAÍSE DE SOUZA KRUSSER, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º. Inclui-se o § 5º ao art. 10 do Projeto de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Encruzilhada do Sul com a seguinte redação:**

“Art. 10.....  
§ 5º - A taxa de ocupação será limitada em no máximo 85% referente à área do terreno.”

**Art. 2º. O art. 12 "caput", incisos II e III e parágrafo único passam a seguinte redação:**

“Art. 12 – É obrigatória a construção de garagem ou previsão equivalente de vagas para estacionamento nos edifícios destinados a habitação coletiva, nos prédios comerciais e industriais, igrejas, supermercados e congêneres, hospitais, cemitérios, funerárias/capelas mortuárias, instituição de ensino (com área superior a 900 m²), estádios esportivos e ginásios. A área de garagem não será computada para cálculo dos índices de ocupação.

....  
II – Hotéis, pousadas e similares devem disponibilizar, no mínimo, uma vaga de estacionamento para cada três unidades de alojamento;

III- Prédios comerciais terão uma vaga de estacionamento, demarcada em projeto, para cada 90 m² de área construída e assim sucessivamente.

....  
Parágrafo Único – Excluem-se da exigência de vaga de garagem as seguintes situações:

a)Em prédios em situação consolidada, fica isenta a cobrança de estacionamento e demarcação equivalente de garagem.

b)Os projetos que situarem-se na zona central demarcada pelo polígono localizado entre as Ruas Barão do Amazonas, Cel. Honório Carvalho, Tenente Coronel Pereira, Coronel Peixoto, Felipe Noronha, Benjamin Constant e Honório Florisbal, valendo para ambos os lados das ruas.”

**Art. 3º. Fica acrescentado o inciso II ao parágrafo único do artigo 13 com a seguinte redação:**

“Art. 13 .....  
Parágrafo único.....  
I - .....  
II - Construções religiosas, casas noturnas, estabelecimentos que emitam

propagação sonora, conforme lei específica.”

**Art. 4º. Fica alterado o “caput” do art. 42 e o parágrafo único com a seguinte redação:**

“Art. 42. O perímetro urbano estende-se por toda a extensão da área denominada anel rodoviário, com aumento de 250 m após a referida área (RSC 471), sendo os custos de infraestrutura e estudos técnicos para a viabilidade do empreendimento de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo único. A descrição da área urbana é dada pela identificação dos vértices georreferenciados, listados ponto a ponto na tabela nº 01 do anexo.”

**Art. 5º. Altera-se a redação do § 1º, incisos II e IV, e § 2º, incisos II e III do art. 80:**

“Art. 80 .....

§ 1º - Loteamento Habitacional de Iniciativa Privada: Os lotes terão área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5 (cinco metros), sendo que os terrenos de esquina terão 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) com frente mínima de 8 m (oito metros), cuja implantação obedecerá a critérios de Zoneamento estabelecidos neste Plano, obedecendo ainda os quesitos a seguir:

.....  
II. As áreas verdes deverão ser entregues urbanizadas. Considera-se urbanizada a área dotada de abastecimento de água e luz, meio-fio e pavimentação mínima exigida.

.....  
IV. Nos projetos de Loteamento Habitacional de Iniciativa Privada, as áreas públicas serão de 35% (trinta e cinco por cento), dividido em no mínimo 10%(dez por cento) de área verde e 5 % (cinco por cento) para uso específico institucional.

.....  
§ 2º - Loteamento Habitacional de Iniciativa Privada de Uso Popular: os lotes terão área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5 (cinco metros), sendo que os terrenos de esquina terão 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) com frente mínima de 8 m (oito metros), cuja implantação obedecerá a critérios de Zoneamento estabelecidos neste Plano, devidamente identificados em mapa como área de interesse popular.

.....  
II. As áreas verdes deverão ser entregues urbanizadas. Considera-se urbanizada a área dotada de abastecimento de água e luz, meio-fio e pavimentação mínima exigida.

.....  
III. Fica a critério dos Setores de Projetos, Meio Ambiente e Trânsito a determinação do local da área a ser doada para uso institucional.”

**Art. 6º. Em razão da modificação da área mínima dos loteamentos habitacionais de iniciativa privada, prevista nos §§ 1º e 2º do art. 80, altera-se a redação do art. 84, “caput”, excluindo o parágrafo 1º e renumerando os demais:**

“Art. 84 - Os loteamentos populares de interesse social terão os lotes com área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e largura de 5 m (cinco metros) de frente e 2 m (dois metros) para passeio público.

§ 1º - Nos demais aspectos, aplica-se o disposto na presente lei.

§ 2º - O poder Executivo Municipal poderá optar por sistemas menos onerosos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e iluminação pública, ouvido o Conselho do Plano Diretor, no caso de loteamento de interesse social, promovido e executado pela municipalidade ou, ainda, no caso de programas para recuperação e/ou regularização de vilas irregulares.”

**Art. 7º. Inclui parágrafo único no art. 91:**

“Art. 91 .....

Parágrafo único. O "habite-se" parcial pode ser concedido sempre que o prédio possua partes que possam ser ocupadas, utilizadas ou habitadas independentemente umas das outras, constituindo cada uma delas uma unidade autônoma definida, e que não ofereçam risco para os seus ocupantes ou para o público. “

**Art. 8º. Revoga-se o parágrafo único do Art. 103.**

**Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.557, de 09 de março de 2016.**

**Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete da Prefeita, Encruzilhada do Sul, 20 de abril de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.